



TERMO DE COOPERAÇÃO TCE-SP Nº 06/2016  
TÉCNICA: TCMSP N.º 01/2017  
CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TCE-SP, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES E PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DO TCMSP NOS CURSOS OFERECIDOS PELA ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS  
PROCESSO: TCE-SP TCA Nº 10.511/026/16  
TCMSP TC Nº 72.002.639/16-06

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, doravante denominado TCMSP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/ SP, CEP 01017-906, doravante denominado TCE-SP, neste ato representado por seu Presidente, DIMAS EDUARDO RAMALHO celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

I.1 – **Os cooperados** promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:



I.1.1 – realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores do TCE-SP;

I.1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelos mesmos;

I.1.3 – treinamento e capacitação dos servidores do TCE-SP, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e participação dos servidores do TCMSP nos cursos oferecidos pela Escola Paulista de Contas Públicas.

## **CLÁUSULA II - DOS CUSTOS**

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos servidores dos **cooperados**, quando os cursos forem realizados nas sedes das Escolas de Contas, correrão por conta de cada servidor ou da entidade a que o servidor esteja vinculado;

II.1.2 – As despesas com deslocamento e alimentação dos professores dos **cooperados**, quando os cursos forem realizados nas sedes das Escola de Contas, correrão por conta da entidade onde será ministrado o curso.

II.1.3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e pela Escola Paulista de Contas Públicas serão de responsabilidade da entidade que realizar o curso.

## **CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO PÚBLICO ALVO**

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos, caberão à equipe da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e da Escola Paulista de Contas Públicas;

III.2 – Os cursos serão realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP e na Escola Paulista de Contas Públicas, situada no prédio do TCE-SP, nos períodos matutino e vespertino;



III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva de cada Escola, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito;

III.4 – Havendo autorização expressa do respectivo Tribunal ofertante, os cursos poderão ser realizados na sede do outro Tribunal.

III.5 – Os **cooperados** disponibilizarão, ao parceiro, sem quaisquer ônus, o seu respectivo quadro docente, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade a serem determinados pelo Órgão Ofertante, podendo inclusive serem realizados cursos em conjunto e outras medidas a serem acordadas entre as partes no decorrer da execução do termo;

III.6 – Os **Cooperados** disponibilizarão, sem quaisquer ônus, ao parceiro, vagas reservadas em eventuais cursos ou treinamentos ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas realizadas ou patrocinadas pelos Órgãos, desde que pertinentes às atividades fins dos Tribunais de Contas às Escolas de Contas;

III.7 – Os **Cooperados** disponibilizarão entre si, sem quaisquer ônus, livre acesso às respectivas Bibliotecas ligadas aos órgãos, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes.

III.8 – O presente Termo de Cooperação Técnica terá como público discente imediato os servidores do TCE-SP e TCMSP, bem como os servidores e empregados dos órgãos e entidades jurisdicionadas pelos respectivos Tribunais.

#### **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável à espécie;

IV.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES**

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.



## CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre **os cooperados**, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

## CLÁUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando **os cooperados** a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os **cooperados** este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017

**ROBERTO BRAGUIM**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**